

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) / Gerente(s)
Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: NIPG 7432/21 - PAQ 283/21

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 20/2021/DICP – Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, (código CPV 79714000 - Serviços de vigilância)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em 16 de março de 2021.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do Acordo Quadro AQ 1/2019 - Fornecimento de serviços de vigilância e segurança - Lote 3 – Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

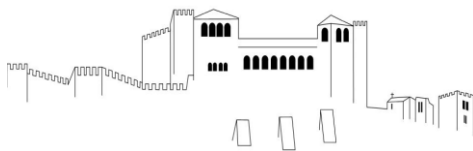
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário, de acordo com o anexo III.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



Município de Leiria Câmara Municipal

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. Deverá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

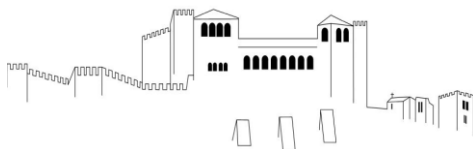
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta cujo somatório dos valores propostos para as posições 1 a 28 (Anexo III - Serviços Permanentes) seja inferior.

3. Caso o empate subsista, deve ser adjudicada a proposta cujo valor proposto para a posição 63 (anexo III - Serviços adicionais planeados – Feira de Leiria 2021) seja inferior.

4. Caso, ainda assim, subsista o empate, será realizado um sorteio de bolas, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

**XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa - Cópia autenticada do alvará comprovativo da autorização para a realização dos serviços** referentes à atividade de segurança privada referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, emitido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma.

2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário ao abrigo do número anterior, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º deste diploma legal, um **prazo adicional de 2 dias úteis** destinado ao suprimento das mesmas.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XIII - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

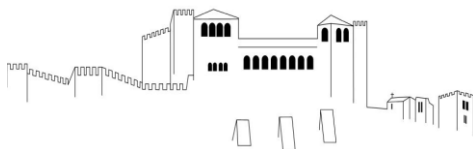
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexo V.

XIV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVI - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVIII – CADERNO DE ENCARGOS

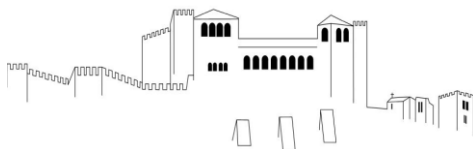
O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

XIX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

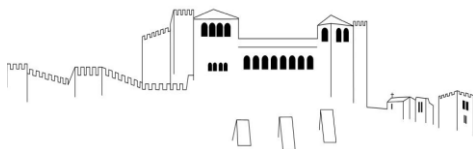
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em Excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

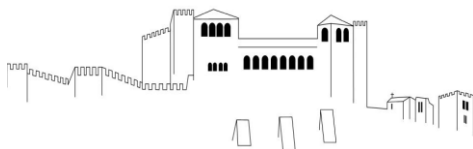
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.**

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

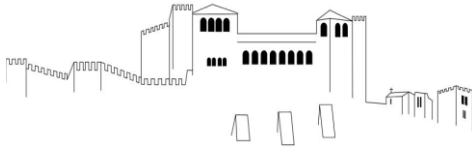
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

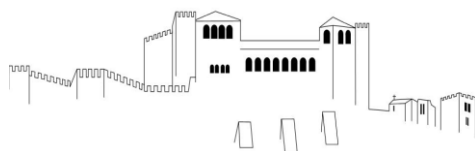
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

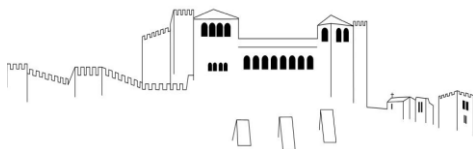
ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO V**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Consulta Prévia N.º 20/2021/DICP

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de Vigilância e Segurança e de Ligação à central de Receção e Monitorização de Alarmes, ao abrigo do Acordo Quadro [AQ 1/2019] – Lote 3, celebrado pela CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

1.1 - A prestação de serviços de vigilância e segurança humana e estática nas instalações municipais abrange as seguintes componentes e vertentes:

- Componente de serviços de vigilância e segurança humana/estática, com 3 (três) vertentes:
 - a) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana permanentes/normais/regulares;
 - b) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana não planeados /extra/ pontuais.
 - c) Serviços de monitorização de videovigilância;
- Componente de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, com 3 (três) vertentes:
 - a) Ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
 - b) Envio de piquete em caso de intervenção não justificada;
 - c) Permanência do piquete de intervenção.

1.2 - A prestação de serviços de vigilância humana, de envio de piquete em caso de intervenção não justificada e de permanência do piquete de intervenção decorrerá nas diversas instalações afetas ao funcionamento do Município de Leiria, de acordo com os **Anexos** e o previsto nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1 - O valor base é de **1 268 498,60 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência de 12 meses.

3 - Para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana não planeados/extra/pontuais, para a prestação de serviços de vigilância e segurança eletrónica relacionados com o envio de piquete em caso de intervenção não justificada e com as horas de permanência do piquete de intervenção, as necessidades foram determinadas com base em estimativa, podendo cada uma dessas componentes não ser executada na totalidade, se disso não houver necessidade no período de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do



Município de Leiria Câmara Municipal

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente da Divisão Administrativa, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início a 01/07/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão, para o prestador de serviços, a obrigação de executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos;
- c) O adjudicatário ficará obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constituirá o Município de Leiria no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª | Níveis de serviço

1 - Sem prejuízo de outros requisitos acordados, o prestador de serviços de vigilância e segurança obriga-se a cumprir os níveis de serviço mínimos definidos no presente artigo.

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:



Município de Leiria Câmara Municipal

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações, conforme Parte II, para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita mensal.
- c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:
- i. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - ii. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.
- 2 - A entidade adquirente deve comunicar à entidade prestadora de serviços, o mais rápido possível, qualquer anomalia identificada na fase de execução do contrato.
- 3 - Quando a anomalia for imputável à entidade prestadora de serviços, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
- 4 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade prestadora de serviços uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.
- 5 - As entidades prestadoras de serviços deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias, apoio técnico, esclarecimento de eventuais dúvidas, todos os dias do ano, pelo período de 24 horas, através de:
- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio electrónico.

Cláusula 8.^a | **Revisão dos níveis de serviço**

- 1 - Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
- 2 - A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

3

Cláusula 9.^a | **Reporte e monitorização**

- 1 - A entidade prestadora de serviços deve emitir relatórios mensais, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado.
- 2 - O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o contraente público deverá notificar previamente o co-contratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou suprir a informação em falta no relatório enviado.
- 4 - Os relatórios definidos no n.º 1 terão de ser enviados ao contraente público até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do mês a que digam respeito, em formato eletrónico a definir em conjunto com o co-contratante

Cláusula 10.^a | **Relatórios de níveis de serviço**

- 1 - Os relatórios de níveis de serviço solicitados pelo contraente público deverão ser enviados mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pelo contraente público, os seguintes elementos:
- a) Identificação do contraente público;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim de contrato;
 - e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 - g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
 - h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 11.ª | Requisitos do pessoal afeto à actividade

A entidade prestadora de serviços deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de vigilância e segurança estática, com indicação expressa das respetivas categorias;
- Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo do contraente público, podendo este solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição, se for o caso;
- Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 12.ª | Informação e sigilo

1 – A entidade prestadora de serviços deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pela entidade prestadora de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba à entidade prestadora de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspectos da respectiva execução.

3 – O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao co-contratante os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e compromisso.

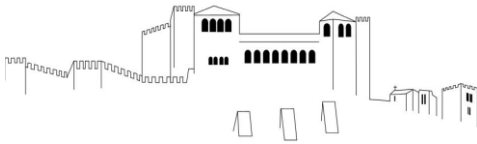
3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na cláusula anterior e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1 - Em caso de incumprimento dos níveis de serviço podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em falta e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta;

b) Substituição do pessoal:

Pelo incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em falta e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta;

c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea c) da cláusula 7.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea c) da cláusula 7.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - O valor das sanções é descontado na fatura seguinte ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

5

Cláusula 16.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente



Município de Leiria Câmara Municipal

correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do da prestação de serviços.

Cláusula 17.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.ª | **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

6

Cláusula 19.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

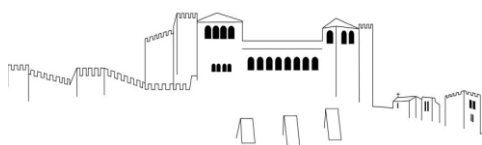
Cláusula 21.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 19.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e



Município de Leiria Câmara Municipal

seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 23.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas Gerais

Capítulo I - Âmbito de prestação de serviços

Cláusula 1.^a | Objeto

1 - O objeto da presente prestação de serviços de vigilância e segurança humana e dos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes será executado nas componentes:

1.1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana que são realizados mediante a permanência de, pelo menos 1 (um) posto de vigilância humana na própria instalação (nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/19, de 8 de junho).

1.2 - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes e nos serviços de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/19, de 8 de junho), de acordo com os locais melhor discriminados na Parte III deste caderno de encargos.

2 - Conceito de "vigilância e segurança humana"

2.1 - Entende-se por "vigilância e segurança humana" a permanência de, pelo menos, 1 (um) posto de vigilância humana nos locais indicados pelo contraente público, bem como a eventual realização de rondas de serviço às áreas envolventes das instalações, com particular enfoque nos pontos obrigatórios de controlo que serão objeto de identificação pelos responsáveis das instalações após adjudicação;

2.2 - Por "instalação" entende-se qualquer local no qual seja executado o contrato a celebrar, designadamente dos parques e respetivas áreas envolventes;

2.3 - Por "ronda de serviço" entende-se a necessidade de realização de uma inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s), de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, registando essa atividade através de meios mecânicos ou eletrónicos de controlo e efetuando o relatório das anomalias encontradas.

3 - Pressupostos da componente da "vigilância e segurança humana"

3.1 - O pessoal de vigilância exerce a profissão de segurança privado regulada nos termos do Decreto-lei n.º 46/19, de 8 de junho, na sua atual redacção;

3.2 - O cocontratante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

a) Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de atos ilícitos;

b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento da Instituição;

c) Controlo da entrada, presença e saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público em geral;

d) Prevenir a prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção;

e) Orientar e prestar apoio a utentes nas situações de emergência, nomeadamente, em situações de defesa da integridade física, de incêndio ou de ameaça de bomba que impliquem a evacuação total ou parcial das instalações;

f) Executar serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes que se produzam em centrais de receção e monitorização e alarmes;

g) Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente, a sistema automático de deteção de incêndios (SADI), sistema de intrusão de alarme de incêndios (SDAI), controlo de acessos e outros.

h) Localização de torneiras de segurança, sistemas de deteção/extinção de incêndio, quadro elétricos (centrais e sectoriais), alarmes, boca-de-incêndio, extintores, postos de transformação (eletricidade), pontos e áreas sensíveis, saídas de emergência e iluminação;

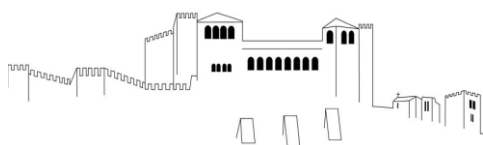
i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações da instituição;

j) Desencadear todas as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente, de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados (nomeadamente, PSP, Bombeiros, Emergência Médica, Serviços de Manutenção e Proteção Civil), sempre que necessário;

k) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;

l) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

m) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial, extintores, carretéis e bocas de incêndio), quando aplicável;



- n) Informar, por escrito, o coordenador interno de segurança de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- o) Realizar, no início e no final do horário, as rondas de serviço determinadas;
- p) Realizar a abertura e o encerramento das instalações, de acordo com as normas institucionais;
- q) Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- r) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação, dando especial atenção aos pontos obrigatórios de controlo a identificar junto dos responsáveis das instalações após a adjudicação com registo de passagem pelos diversos locais de acordo com as normas em vigor;
- s) Guardar as chaves das instalações nos termos definidos para o efeito.
- t) Proceder à deteção e impedimento de entrada de intrusos nas instalações;
- u) Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente, as que dão acesso ao exterior de cada edifício.

3.3 - O cocontratante compromete-se a garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação.

3.4 - Preferencialmente os vigilantes aprovados pelo cocontratante só deverão ser substituídos, em situações de incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por motivos disciplinares perfeitamente definidos.

3.5 - Para fazer face a situações de substituição dos vigilantes o cocontratante deverá dispor de um grupo de vigilantes de reserva no mínimo, constituído por 2 (dois) elementos, que conheçam as atribuições do posto de vigilância das instalações e que assegurem regulamente as horas de refeições, férias, ou falhas por doença dos seus substitutos.

3.6 - O cocontratante compromete-se a garantir em tempo útil, a sobreposição nos casos de substituição previstos antecipadamente e a assegurar a substituição do vigilante em caso de falta imprevisível, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de vigilantes devidamente instruídos e em condições de admissão.

3.7 - O cocontratante compromete-se a executar um controlo efetivo sobre o pessoal em serviço e a criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado.

3.8 - O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à atividade, nomeadamente, os que se referem à saúde, higiene e segurança no trabalho e aos aspetos ambientais e deve possuir uma central de segurança em funcionamento permanente na sua sede, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal nas instalações e para apoio em caso de necessidade.

3.9 - O cocontratante obriga-se ainda, a fornecer o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à boa execução dos trabalhos, responsabilizando-se ainda, pela sua manutenção.

4 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana permanentes/normais/regulares

4.1 - Esta prestação de serviços de vigilância e segurança humana implica a permanência de, pelo menos, 1 (um) posto de vigilância humana nos locais objeto da mesma.

4.2 - As horas discriminadas no anexo A referem-se a serviços regulares e foram efetuadas por estimativa, podendo a sua realização ser em número inferior às mencionadas, se por motivos de mudanças de instalações ou necessidade, de se proceder a retificações aos horários que resultem de mudanças organizacionais imprevisíveis para a entidade adquirente e, consequentemente, os serviços não terem de ser necessários na totalidade, durante o período de vigência do contrato.

5 - Prestação de serviços de vigilância e segurança humana em regime de não planeados/pontuais/extra

5.1 - Na elaboração da proposta o cocontratante deverá ter em consideração a existência de uma componente para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, que será implementada de acordo com as necessidades imprevistas do contraente público.

5.2 - A prestação de serviços de vigilância e segurança humana extras, em regra, terá por objeto a manutenção de piquetes de vigilância para apoio a diversas iniciativas promovidas pelo contraente público.

5.3 - Sempre que se verifique uma necessidade pontual o contratante público informará o cocontratante da necessidade da sua realização, com referência ao local e horário de execução, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 - Os preços a praticar serão os preços unitários homem/hora indicados pelo prestador, adequados ao horário da prestação de serviços de vigilância e segurança extra solicitados pelo contraente público em cada momento.

5.5 - Esta prestação de serviços só será efetuada quando aprovada pelo contraente público.



6 - Prestação de serviços de vigilância e segurança eletrónica de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

6.1 - O operador de central de alarmes desempenha especificamente as funções de operação de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, efetuando o tratamento de alarmes, nomeadamente solicitando a intervenção das entidades adequadas em função do tipo de alarmes.

6.2 - O vigilante está habilitado a exercer as funções correspondentes à especialidade de operador de central de alarmes e o segurança porteiro habilitado a exercer funções correspondentes às especialidades de vigilante e de operador de central de alarmes.

6.3 - As entidades titulares de alvará asseguram a presença permanente nas suas instalações de pessoa que garanta o contacto, a todo o tempo, através de rádio ou outro meio de comunicação idóneo, com o pessoal de vigilância, os utilizadores dos serviços e as forças de segurança.

6.4 - O contato permanente é obrigatoriamente assegurado por pessoal de segurança privada.

6.5 - Considerando que os alarmes existentes nas várias instalações se encontram identificados na Parte III deste caderno de encargos, e que, eventualmente, para alguns deles pode ser necessário proceder à programação dos respectivos transmissores, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

b) Monitorizar o sistema de alarme de deteção de intrusão e de incêndio ou outros das instalações do contraente público;

c) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação do contraente público;

d) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

e) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

1. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

2. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento gerador do alarme;

f) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais;

g) No caso de existirem indícios de fogo ou incêndio, contatar os bombeiros;

h) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

i) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

j) Na eventualidade de ser necessária a permanência do piquete para além da primeira hora, será aplicado o valor hora proposto (PPP) proposto pelo concorrente.

6.6 - O operador de central de alarmes desempenha especificamente as funções de operação de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, efetuando o tratamento de alarmes, nomeadamente solicitando a intervenção das entidades adequadas em função do tipo de alarmes.

6.7 - O cocontratante deve ainda possuir uma Central de Segurança em perfeitas condições de funcionamento permanente para coordenação, controlo e apoio, em caso de necessidade, do pessoal a afetar à prestação de serviços.

7 - Equipamento

7.1 - A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância é da inteira responsabilidade do prestador de serviços, excetuando os necessários à vídeo vigilância e intrusão que são da responsabilidade da entidade adquirente.

7.2 - São da inteira responsabilidade do prestador de serviços, os encargos/responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

8 - Definição dos horários da prestação de serviços

Os horários pré-definidos no presente caderno de encargos deverão ser escrupulosamente cumpridos, competindo ao cocontratante zelar pela continuidade dos serviços, por substituição dos trabalhadores durante os períodos de refeição.

9 - Matéria disciplinar



Município de Leiria Câmara Municipal

- 9.1 - Incumbe ao prestador de serviços a responsabilidade inerente à disciplina do pessoal ao seu serviço.
- 9.2 - O contraente público reserva-se o direito de instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
- 9.3 - Se do inquérito instaurado pelo contraente público resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação do pessoal do cocontratante, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, a entidade contratante tem o direito a ser ressarcida pelo adjudicatário dos prejuízos daí resultantes.
- 9.4 - O contraente público pode exigir relatórios extraordinários ao adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam o pessoal ao seu serviço.
- 9.5 - O contraente público pode ainda exigir a apresentação de relatórios extraordinários quando se verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos funcionários do cocontratante, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos elementos destacados para o serviço de vigilância.
- 9.6 - Quando a inobservância de deveres no número anterior revista especial gravidade, pode o contraente público exigir ao cocontratante a substituição de imediata do vigilante responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.



Parte III - Cláusulas Técnicas Especiais

Capítulo I | Objeto

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - Serviços permanentes: A prestação de serviços de segurança e vigilância será executada em diversas instalações afetas aos serviços do Município da Leiria, de acordo com o Anexo A_MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Vigilância nos seguintes edifícios e espaços municipais:

- Edifício sede da Câmara Municipal – entrada principal e entrada pela rua Dr. João Soares (BUA)
- Arquivo Municipal de S. Romão
- Centro Associativo Municipal (CAM)
- Divisão de Manutenção e Conservação (DIMC) - Guimarães
- Instalações culturais:
 - Agromuseu Municipal D. Julinha – Ortigosa
 - BAG - Banco das Artes Galeria – no edifício do Ex-Banco de Portugal
 - Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira
 - Castelo de Leiria e Ascensor
 - Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) – Igreja da Misericórdia, Casa dos Pintores e Centro Cívico
 - M|i|mo – Museu da Imagem em Movimento
 - Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho
 - Museu Moinho do Papel
- Instalações desportivas:
 - Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
 - Estádio Municipal de Leiria
 - Piscinas Municipais – Edifício Nascente
- Loja de Cidadão de Leiria
- Mercado Municipal de Leiria (abertura)
- Feiras do Levante (Leiria e Praia do Pedrógão)
- Mercado Municipal da Praia do Pedrógão
- Parques de estacionamento:
 - Fonte Quente
 - Centro Cultural de Sant’Ana
- Centros de Saúde:
 - Dr. Arnaldo Sampaio
 - Dr. Gorjão Henriques
 - Centro de Respostas Integradas de Leiria - Equipa de Tratamento de Leiria
- Canil Municipal (novas instalações - Charneca, Boavista)
- Rondas diárias com picagem e registo nos check points definidos nas instalações (Anexo A).

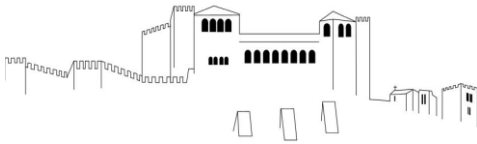
12

2 - Serviço de rondas diárias com picagem nos edifícios municipais, identificados na cláusula 7.ª da Parte III.

3 - Serviço de piquete nos edifícios municipais, identificados na cláusula 7.ª da Parte III.

4 - Serviços pontuais: vigilância em actividades e eventos, calendarizados, de acordo com o Anexo B_MAPA DOS SERVIÇOS PONTUAIS, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

5 - Ligação à central de receção, instalação de equipamentos de detecção de intrusão e monitorização de alarmes em espaços municipais, identificados na cláusula 7.ª da Parte III.



6 - Serviço de monitorização de videovigilância em edifícios municipais, identificados na cláusula 7.^a da Parte III.

Cláusula 2.^a | Requisitos e especificações especiais da prestação do serviço pelo adjudicatário

1 - Para além de zelar pelo património municipal e pelo cumprimento do disposto no Caderno de Encargos para a segurança e vigilância humana, o adjudicatário fica ainda obrigado a:

- As chaves dos vários edifícios (devidamente etiquetadas e identificadas), cujo acesso se encontra condicionado através de listagem a fornecer, serão controladas pelos vigilantes e estarão dispostas em local próprio (chaveiro mestre), onde constarão as respetivas designações identificadoras, sendo da competência do vigilante de serviço a receção, entrega e controlo dessas chaves.
- Assegurar a não permanência, no interior das instalações, de pessoas ou veículos não autorizados;
- Assegurar que não saiam das instalações quaisquer bens, propriedade do Município de Leiria ou confiados à sua guarda, exceto em casos devidamente autorizados;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de acesso às instalações municipais aprovadas pelo Município de Leiria;
- Realização do atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;
- Realização do atendimento telefónico entre as 18h:00m e as 08h:00m, em dias normais e durante 24h00m, nos fins-de-semana e nos dias feriados;
- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços ficará obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Leiria, a designar, das quais deverá ser lavrada ata, a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- As reuniões previstas no número anterior serão convocadas, por escrito, pelo prestador de serviços, o qual deverá elaborar a agenda prévia para cada reunião;
- O prestador de serviços ficará também obrigado a apresentar ao Município de Leiria, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deverá ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos durante a execução do contrato;
- Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e o equipamento de proteção adequado à atividade e ao local de trabalho e ainda o cartão de identificação previsto na legislação em vigor;
- Assegurar que os seus trabalhadores que façam serviço de portaria apresentem um perfil compatível com as funções de receção e acolhimento de pessoas e revelem um conhecimento sempre actualizado da orgânica e funcionamento do Município de Leiria;
- Efetuar, com a colaboração do Município de Leiria, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos de cada local de trabalho, a fim de adequar as medidas de segurança às tarefas a desenvolver;
- Comunicar à Polícia de Segurança Pública (PSP) eventuais ocorrências de vandalismo ou incumprimento das normas de conduta estabelecidas e regulamentadas, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
- Comunicar ao Município de Leiria a nomeação do gestor do contrato;
- Nomear um colaborador por cada um dos espaços (serviços permanentes) ou ação (serviços pontuais), que seja o elo de ligação com o responsável a designar pelo Município de Leiria;
- Apresentar uma lista nominal de vigilantes a afetar à prestação de serviços.
- Registo obrigatório da assiduidade dos vigilantes em cada um dos espaços, bem como nos serviços pontuais, como mecanismo de controlo e posterior instrumento de validação da faturação.

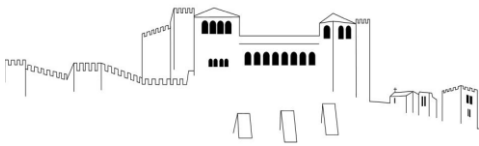
Cláusula 3.^a | Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

1 - Para efeitos de controlo da efectiva e correta realização das rondas, o adjudicatário obriga-se a efectuar estas com recurso a bastões de rondas, a instalar em cada uma das instalações.

2 - A obrigação prevista no número anterior não é aplicável nos serviços pontuais.

3 - Todo o *software* necessário para o controlo dos bastões de ronda, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário, em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Os bastões de ronda devem utilizar tecnologia de memórias de contacto ou RFID;
- b) Cada instalação deve dispor dos pontos de controlo para a ronda necessários consoante a área e especificidade do espaço, podendo a entidade adjudicante exigir a colocação de mais pontos em instalações maiores, de acordo com plano de rondas, no qual serão identificados os locais e pontos de verificação;



Município de Leiria Câmara Municipal

c) A entidade adjudicante deverá poder aceder, em tempo real, a toda a informação constante do *software* de controlo de rondas.

4 - O fornecimento e instalação dos bens referidos no número anterior devem estar concluídos até 2 dias antes do início da prestação do serviço.

5 - Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

6 - Monitorizar os sistemas de videovigilância, televigilância, alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adjudicante, garantindo o seguinte:

a) Que as gravações de imagem obtidas pelos sistemas de videovigilância sejam conservadas, em registo codificado, pelo prazo de 30 dias contados desde a respectiva captação, findo do qual são destruídas;

b) Que todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos da lei, em razão das suas funções, devam sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal;

c) Que seja proibida a cessão ou cópia das gravações obtidas de acordo com a lei, só podendo ser utilizadas nos termos da legislação processual penal.

7 - Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adjudicante;

8 - Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

9 - Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

a) Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

b) Se não houver qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

c) Se existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais;

d) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante, exceto no caso de intervenção não justificada - situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adjudicante. Inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes;

e) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

f) Garantir que nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras de vídeo seja afixado, em local bem visível, informação sobre a existência e localização das câmaras de vídeo, bem como a menção "*Para sua proteção, este local é objecto de videovigilância*".

14

Cláusula 4.ª | **Requisitos e especificações especiais da prestação do serviço pelos vigilantes**

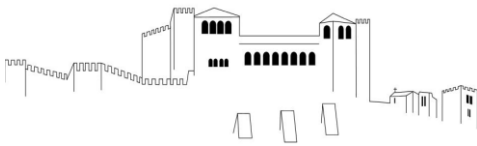
1 - Para além do disposto e cumprimento no Caderno de Encargos, os vigilantes afetos à prestação de serviços ficam ainda obrigados a:

a) Em matéria de vigilância:

- Controlar e registar o movimento de trabalhadores de empresas externas ao Município, no que se refere aos serviços permanentes;
- Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
- Controlar a entrada, a presença e a saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- Proceder à abertura e encerramento dos acessos às instalações;
- Controlar o chaveiro das áreas sob a responsabilidade do serviço, de acordo com as instruções dos responsáveis das instalações;
- Encaminhar os munícipes, visitantes ou outros interessados.

b) Em matéria de segurança e proteção:

- Efetuar rondas de segurança, antes da abertura e após o fecho das instalações, designadamente verificar portas e janelas, a existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos eléctricos eventualmente ligados, torneiras, autoclismos e lâmpadas acesas desnecessariamente;
- Prevenir e atuar em face de tentativas de intrusão e na deteção de furto;
- Elaborar e apresentar diariamente relatórios de ocorrência;



Município de Leiria Câmara Municipal

- Adotar ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário, dando imediato conhecimento ao responsável pela instalação ou serviço;
- Orientar o público em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do recinto;
- Prevenir a ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- Solicitar a intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário, dando imediato conhecimento ao responsável da instalação ou serviço;
- Reagir a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das consequências através da adoção de ações de segurança.

2 – As funções dos vigilantes afetos a cada um dos pontos objeto do presente caderno de encargos, regulamentos e normativos das instalações, serão devidamente comunicadas pelos responsáveis a designar pelo Município de Leiria, para cada um dos espaços (serviços permanentes) ou ação (serviços pontuais).

Capítulo II | Serviços Permanentes

Cláusula 5.^a | Locais, calendários, horários e número de horas

1 - Os serviços permanentes objeto do presente Caderno de Encargos, serão prestados de acordo com o **Anexo A_MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos, e outras informações a definir em função de cada ação.

2 - Os horários indicados no Anexo a que se refere o número anterior poderão sofrer variações em função de alterações de funcionamento, sendo estas comunicadas ao adjudicatário pelo Município de Leiria, sem prejuízo do número de horas adjudicado.

Capítulo III | Serviços Pontuais

Cláusula 6.^a | Locais, calendários, horários e número de horas

1 - Os serviços pontuais objeto do presente Caderno de Encargos serão prestados de acordo com o **Anexo B_MAPA DOS SERVIÇOS PONTUAIS**, que faz parte integrante do presente caderno de encargos, e outras informações a definir em função de cada ação.

2 - Os serviços e número de horas previstas no Anexo B_ MAPA DE SERVIÇOS PONTUAIS COM DATA A DEFINIR têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.

3 - Não são admitidas alterações à proposta do preço por hora, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que durante o mesmo se venham a verificar reformulações no número de horas.

Capítulo IV | Ligação à central de receção e monitorização de alarmes

Cláusula 7.^a | No contrato a celebrar é incluído:

1 - Ligação à central de receção e monitorização de alarmes nos edifícios municipais:

Neste item estão incluídos todos os equipamentos de deteção necessários para a correta monitorização de alarmes (falta de energia elétrica, avaria de bateria e deteção de intrusão), dos espaços municipais identificados no ponto 1.1 desta cláusula.

Os concorrentes poderão visitar os edifícios para verificar os equipamentos instalados e deverão prever a instalação de todos os equipamentos, quer novos ou substituição dos existentes, necessários ao correto funcionamento do sistema de deteção de intrusão de cada edifício.

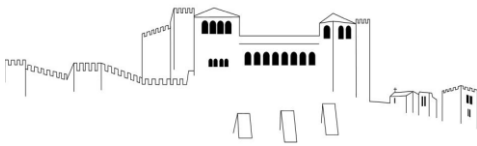
O adjudicatário deverá suportar todos os encargos necessários com programação dos sistemas de deteção de intrusão.

O prazo máximo para ligação de todos os sistemas de deteção à central de monitorização de alarmes é de 30 dias, após assinatura de contrato.

O adjudicatário será responsável pela manutenção de todos os equipamentos durante a vigência do contrato, e deverá entregar ao Município - no final do contrato - todos os equipamentos operacionais.

O presente contrato inclui todos os encargos de adesão, mensalidades e respetivas comunicações necessários à correta ligação dos sistemas de deteção de intrusão à central de receção de monitorização de alarmes do adjudicatário, durante a vigência de todo o contrato.

O adjudicatário deverá enviar, por correio eletrónico, um relatório semanal de todas as ocorrências registadas na monitorização de alarmes, caso existam.



Município de Leiria Câmara Municipal

1.1 – Espaços municipais:

Edifício sede dos Paços do Concelho

Ex-Edifício da EDP

Arquivo Municipal de São Romão

BAG - Banco das Artes Galeria (no Edifício do Banco de Portugal)

Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Igreja de São Pedro

Castelo de Leiria

Centro de Interpretação Ambiental – CIA

Centro Escolar de Barreira

Centro Escolar de Coimbrão

Centro Escolar de Maceira

Centro Escolar de Monte Redondo

Centro Escolar de Parceiros

Centro Escolar de Marrazes

Escola Básica de Bidoeira de Cima

Escola Básica de Bajouca

Escola Básica de Caxieira

Escola Básica de Machados

Escola de Trânsito de Leiria, sita em Ortigosa, junto ao parque de merendas da Lagoa

Estádio Municipal de Leiria

Loja de Cidadão de Leiria

Centro de Respostas Integradas de Leiria - Equipa de Tratamento de Leiria

Mercado Municipal da Praia do Pedrógão

M|i|mo – Museu da Imagem em Movimento

Moinho de Papel

Museu de Leiria

Vila Portela

Complexo de Piscinas Municipais de Leiria

2 - Sistema de videovigilância nos seguintes edifícios municipais:

BAG - Banco das Artes Galeria (no Edifício do Banco de Portugal)

Vila Portela

Moinho de Papel

Complexo de Piscinas Municipais

Castelo de Leiria (a implantar no âmbito do Projeto de Reabilitação em decurso)

Museu de Leiria

m|i|mo – Museu da Imagem em Movimento

Agromuseu Municipal Dona Julinha (já solicitada a implementação)

3 - Serviço de rondas diárias com picagem nos seguintes edifícios municipais:

Arquivo Municipal de São Romão

BAG - Banco das Artes Galeria (no Edifício do Banco de Portugal)

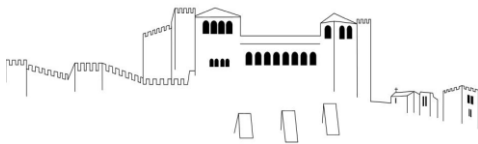
Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira

Castelo de Leiria

Igreja de São Pedro

Centro de Interpretação Ambiental – CIA

Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) – Igreja da Misericórdia e Casa dos Pintores



Município de Leiria Câmara Municipal

Estádio Municipal e Complexo de Piscinas Municipais
Leiria Cidade Criativa da Música – Centro Cívico de Leiria
Loja de Cidadão de Leiria
m|j|mo – Museu da Imagem em Movimento
Moinho de Papel
Museu de Leiria
Vila Portela
Escola dos Apariços
Escola de Vale da Rosa
CIALV - Centro de Interpretação do Abrigo do Lagar Velho

4 - Serviço de piquete nos seguintes edifícios municipais:

Centro Escolar de Barreira
Centro Escolar de Coimbra
Centro Escolar de Maceira e edifício da biblioteca
Centro Escolar de Monte Redondo
Centro Escolar de Parceiros
Centro Escolar de Marrazes
Escola Básica de Bidoeira de Cima
Escola Básica de Bajouca
Escola Básica de Boa Vista (Machados)
Escola Básica de Caxieira (Santa Eufémia)
Escola Básica da Cruz D'Areia
Escola Básica de Monte Real
Escola Básica de Touria
Escola de Trânsito de Leiria, sita em Ortigosa, junto ao parque de merendas da Lagoa
Mercado Municipal da Praia do Pedrógão
Refeitório/Polivalente do Jardim de Infância de Telheiro

ANEXO A
MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES

Instalações	Calendário		Horário	N.º postos
Edifício sede – Entrada principal	Todos os dias da semana, incluindo feriados		00h00-24h00	1
Edifício sede - Entrada Rua Dr. João Soares	Dias úteis		08h45-17h15	1
Arquivo Municipal - S. Romão	Dias úteis		08h30-17h30	1
Agromuseu Municipal Dona Julinha - Ortigosa	Dias úteis		13h45-17h45	1
Museu de Leiria - Convento Santo Agostinho	Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)		08h45-18h00	1
Centro de Diálogo Intercultural de Leiria (CDIL) - Igreja da Misericórdia, Casa dos Pintores e Centro Cívico	Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)		08h45-18h00	1
Mimo - museu da imagem em movimento (3)	De segunda a domingo, incluindo feriados (1)		08h15-19h30	1
Moinho do Papel	Abril a Setembro	segunda a sexta	09h00-12h30	1
			14h00-18h00	1
	Sábados, domingos e feriados (1)		09h00-18h30	1
	Outubro a Março	segunda a sexta	09h00-12h30	1
			14h00-18h00	1
	Sábados		14h00-18h00	1
Banco das Artes - Galeria Municipal - Ex-Banco Portugal	Dias úteis		08h45-12h45 14h00-18h00	1
	Sábados, domingos e feriados (1)		09h30-13h00 14h00-18h30	1
Castelo de Leiria (2) e (3)	Abril a Setembro: Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)		08h15-19h30	2
	Outubro a Março: Todos os dias da semana, incluindo feriados (1)		08h15-19h30	2
Estádio Municipal de Leiria	Todos os dias úteis		18h00-00h30	1
	Sábados		09h00-17h30	1
Edifício Nascente - Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Terças-feiras e sábados	Excepto mês de agosto	07h00 -15h00	1
Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Segunda a sexta-feira	Excepto mês de agosto	07h00-23h00	1
	Sábado		08h30-19h00	1
	Segundas, quartas, quintas e sextas-feiras	Agosto	8h30-18h30	1
	Terças-feiras (1)		7h00-18h30	1
	Sábados (1)		7h00-15h00	1
CAM-Centro Associativo Municipal	Dias úteis		17h30 - 20h00	1
Abertura do Mercado Municipal	Terças, quintas e sábados, incluindo feriados (1)	Terças	05h30 -12h00	1
		Quintas	07h00 - 12h00	1
		Sábados	05h30-12h00	1
			07h00 -12h00	1
Feira de Levante de Leiria	Terças e sábados, incluindo feriados (1)		07h00 - 13h00	3
Feira de Levante da Praia do Pedrógão	Domingo, incluindo feriados (1)		11h00 - 18h00	1
Mercado Municipal da Praia do Pedrógão	julho a agosto - terça a domingo, incluindo feriados (1)		8h00 - 14h00	1
	setembro a junho - quartas, sábados e domingos, incluindo feriados (1)		8h00 - 14h00	1
Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira	Segunda a sexta-feira		09h30-20h00	1
	Sábado		14h00-20h00	1
Parque de estacionamento da Fonte Quente	Segunda-feira a domingo		15h00 - 06h00	1
Parque de estacionamento do Mercado Sant'Ana	Segunda-feira a domingo		22h00 - 06h00	1
Loja de Cidadão de Leiria	Dias úteis		08h00 -19h00	1
Rondas diárias com picagem e registo nos check points definidos	Todos os dias da semana, incluindo feriados		2 (duas) Rondas diárias com picagem entre as 23h00m e as 07h00m	1
Divisão de Manutenção e Conservação - Guimarães	Todos os dias da semana, incluindo feriados		00h00-24h00	1

ANEXO A
MAPA DOS SERVIÇOS PERMANENTES

Instalações	Calendário	Horário	N.º posts
Centro de Saúde Dr. Arnaldo Sampaio (4)	Dias úteis	17h30 - 20h30	1
	Sábados, domingos e feriados (1)	09h00 - 13h00	1
Centro de Saúde Gorjão Henriques (4)	Dias úteis	17h30 - 20h30	1
	Sábados, domingos e feriados	09h00 - 13h00	1
Centro de Respostas Integradas de Leiria - Equipa de Tratamento de Leiria (4)	Dias úteis	08h30 - 11h30	1
	Quarta e sexta-feira	16h30 - 18h30	1
	Segunda, terça e quinta-feira	15h00 - 17:00	1
Canil Municipal (novas instalações - Charneca, Boavista)	Todos os dias da semana, incluindo feriados	00h00 - 24h00	1

(1) Feriados exceto 01 de Janeiro, Dia de Páscoa e Natal

(2) Em caso de cenário de reabertura do Castelo ao público (ainda em data a aferir, dependendo da conclusão das intervenções de reabilitação em decurso).

(3) Os vigilantes afetos ao Castelo de Leiria e Mimo deverão ligar abrir e encerrar os ascensores que irão abrir ao público e que fazem ligação ao Castelo

(4) Com início a 1 de janeiro 2022

ANEXO B

MAPA DOS SERVIÇOS PONTUAIS

EVENTOS	Local	Calendarização	Tipologia	N.º de dias	Dias de semana	Horário	N.º postos
Campeonato Inter Distrital Leiria	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	6 e 7 Novembro 2021	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 21h00	1
					Domingo	7h00 - 21h00	1
Campeonato Nacional Natação	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	21 e 22 Novembro 2021	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 21h00	1
					Domingo	7h00 - 21h00	1
Campeonato Nacional Natação	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	12 e 13 Dezembro 2021	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e - 19h00 - 21h00	1
					Domingo	7h00 - 21h00	1
Meeting Internacional de Leiria	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	12 e 13 Fevereiro 2022	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 21h00	1
					Domingo	7h00 - 21h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	20 e 21 Março 2022	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 20h00	1
					Domingo	7h00 - 20h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	16 e 17 Abril 2022	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 20h00	1
					Domingo	7h00 - 20h00	1
Torneio Regional -ANDL	Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	20 e 21 Maio 2022	Evento desportivo	2 dias	Sábado	7h00 - 8h30 e 19h00 - 20h00	1
					Domingo	7h00 - 20h00	1
Leiria Há Cem Anos - Recriação Histórica	Praça Rodrigues Lobo, Largo 5 de Outubro, Largo do Papa, Jardim Luís de Camões, Largo Goa, Damão e Diu, Rua Francelim Pimentel, Mercado de Santana)	Maio 2022	Montagens	2 dias (antes do início do evento)	quinta-feira	00h00-24h00	2
					sexta-feira	00h00-24h00	2
			Funcionamento do evento Animação de Rua	2 dias	Sábado	00h00-06h00	2
						06h00-21h00	4
					Domingo	21h00-24h00	4
						00h00-06h00	6
					06h00-21h00	4	
					21h00-24h00	4	
			Segunda	00h00-06h00	2		
			Desmontagens	1 dia	Segunda - feira	06h00-18h00	2
Dormidas	3 dias	de sexta a segunda-feira	01h00-09h00	1			
Estádio Municipal de Leiria							
Dia Mundial do Animal	Agromuseu Municipal Dona Julinha	04 outubro 2021	Evento cultural	1 dia	domingo	14h30-17h30	1
Dia Europeu da Alimentação Saudável	Agromuseu Municipal Dona Julinha	8 novembro 2021	Oficina Pedagógica	1 dia	domingo	14h30-17h30	1
Taça da Liga 2022	Estádio Municipal de Leiria	janeiro 2022	Evento desportivo	25 dias	Segunda a domingo	a definir	a definir
Dia dos Monumentos e Sítios	Museu de Leiria	18 de abril 2022	Evento cultural	1 dia	segunda-feira	18h00-01h00	1
	Centro de Diálogo Intercultural de Leiria				segunda-feira	18h00-01h00	1
	Castelo de Leiria (1)				segunda-feira	18h00-24h00	1
	Igreja de São Pedro (2)				segunda-feira	18h00-24h00	1
	Agromuseu Municipal Dona Julinha				domingo	14h30-17h30	1

Dia Internacional e Noite dos Museus	Agromuseu Municipal Dona Julinha	maio 2022	Evento Cultural	1 dia	sábado	14h30-17h30	1		
	Museu de Leiria			2 dias	Sábado	18h00-24h00	1		
	Igreja Misericórdia/Casa dos Pintores				quarta - feira	18h00-24h00	1		
	Mimo			2 dias	Sábado	18h00-24h00	1		
	Moinho do Papel				quarta - feira	18h00-24h00	1		
						1 dia	sábado	18h15-24h00	1
			1 dia	sábado	18h30-24h00	1			
Aniversário dos museus	Agromuseu Municipal Dona Julinha	27 de junho 2021	Evento Cultural	1 dia	domingo	9h00-22h00	1		
	Museu de Leiria	15 de novembro 2021		2 dias	domingo	18h00-24h00	1		
	Centro de Diálogo Intercultural de Leiria	26 de julho 2021		2 dias	domingo	18h00-24h00	1		
	BAG - Banco das Artes Galeria	17 de janeiro 2022		1 dia	domingo	10h00-22h00	1		
	Mimo	08 de dezembro 2021		1 dia	terça-feira	18h15-00h30	1		
	Moinho do Papel	26 de setembro 2021		1 dia	Domingo	18h00-21h00	1		
Festival Gótico - Extramuralhas/Entremuralhas	Camarins e Jardim Luís de Camões	Agosto 2021	Montagens	2 dias	Quarta - feira	06h00-21h00	2		
						21h00-24h00	2		
					Quinta feira	06h00-21h00	2		
						21h00-24h00	2		
	CDIL		Museu de Leiria		2 dias	a definir	18h00-01h00	2	
					1 dia	Domingo	18h00-01h00	2	
	Camarins e Jardim Luís de Camões				Festival de música	4 dias (durante o evento)	Quarta feira	00h00-06h00	2
								06h00-14h00	2
								14h00-21h00	3
								21h00-24h00	4
							Quinta feira	00h00-04h00	4
								04h00-06h00	3
								06h00-14h00	2
								14h00-21h00	3
							sexta feira	21h00-24h00	4
								00h00-06h00	4
06h00-14h00		2							
14h00-21h00		3							
sábado	21h00-24h00	4							
	00h00-04h00	4							
	04h00-06h00	3							
Desmontagens		2 dias (após o evento)	Domingo e segunda feira	06h00-14h00	1				
Prove Leiria Doçaria	Mercado de Sant'Ana	Outubro 2021	Gastronomia	3 dias	sexta-feira	21h00-09h00	1		
					sábado	23h00-09h00	1		
					domingo	19h00-09h00	1		

Dia Mundial dos Diabetes	Largo do Papa Paulo VI ou Centro da Cidade	14 novembro 2021	Saúde/expositiva	4 dias	sexta-feira	12h às 24h	1
					Sábado	00h às 24h	1
					Domingo	00h às 24h	1
					segunda-feira	00h às 15h	1
Aldeia da Saúde	Centro Cultural Mercado Sant'Ana	março ou abril 2022	Saúde	4 dias	sexta-feira	19h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 10h00 19h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 10h00 19h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 9h00	1
Aldeia da Alimentação Saudável	Centro Cultural Mercado Sant'Ana	Abril 2022	Saúde	4 dias	sexta-feira	18h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 9h00 20h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 9h00 - 20h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 09h00	1
Ópera ao Centro	Moinho do Papel	Setembro 2021	Evento cultural	1 dia	sexta-feira	18h00-20h30	1
Domingar nos Museus	Moinho do Papel	1.º trimestre e 3.º trimestre	Evento cultural	6 dias	domingo	09h00-13h00	1
Festival Beira Rio - Orfeão de Leiria	Moinho do Papel	junho 2021	Evento cultural	1 dia	domingo	18h30-21h00	1
Festa dos Museus	Agromuseu Municipal Dona Julinha	setembro 2021	Evento Cultural	4 dias	sexta-feira	18h00-22h00	1
					sábado	9h00-22h00	1
					domingo	9h00-21h00	1
					quinta a domingo	18h00-01h00	1
					quinta a domingo	18h15-01H45	1
					quinta a domingo	19h30-24h00	1
					quinta a domingo	18h00-24h00	1
					quinta a domingo	18h15-01H45	1
	Museu de Leiria	setembro 2021	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1
mimo	quinta a domingo				18h00-01h00	1	
Castelo de Leiria (1)	setembro 2021	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1	
Igreja de São Pedro (2)				quinta a domingo	18h15-01H45	1	
Moinho do Papel	setembro 2021	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1	
Igreja Misericórdia/Casa dos Pintores				quinta a domingo	18h00-01h00	1	
Jornadas Europeias do Património	Agromuseu Municipal Dona Julinha	setembro	Evento Cultural	4 dias	sexta-feira	18h00-22h00	1
					sábado	9h00-22h00	1
					domingo	9h00-21h00	1
					quinta a domingo	18h00-01h00	1
					quinta a domingo	18h15-01H45	1
					quinta a domingo	19h30-24h00	1
					quinta a domingo	18h00-24h00	1
					quinta a domingo	18h15-01H45	1
	Museu de Leiria	setembro	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1
mimo	quinta a domingo				18h00-01h00	1	
Castelo de Leiria (1)	setembro	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1	
Igreja de São Pedro (2)				quinta a domingo	18h15-01H45	1	
Moinho do Papel	setembro	Evento Cultural	4 dias	quinta a domingo	18h00-01h00	1	
Igreja Misericórdia/Casa dos Pintores				quinta a domingo	18h00-01h00	1	

FEIRA DE LEIRIA 2022	Recinto da Feira	Abril, maio e junho de 2022	Montagens	15 dias	Segunda a Domingo	00h00-24h00	2
				10 dias	Segunda a Domingo	00h00-24h00	4
			Funcionamento do recinto da feira	31 dias	Segunda a quinta-feira	09h00-16h00	4
						16h00-01h00	5
						01h00-09h00	4
					Sextas	09h00-16h00	4
						16h00-03h00	5
						03h00-09h00	4
					Sábados e vésperas de feriados	09h00-15h00	4
						15h00-03h00	5
						03h00-09h00	4
						09h00-15h00	4
			Domingos e feriados	15h00-02h00	5		
				02h00-09h00	4		
				18h00-24h00	1		
			Funcionamento do Topo norte do Estádio Municipal de Leiria	31 dias	Sexta-feira	18h00-01h00	1
Sábados, Domingos e Feriados	13h00-01h00	1					
Coordenador	31 dias	Segunda a domingo			09H00-21H00	1	
Palco FEIRA DE LEIRIA	6 dias	Sexta-feira e vésperas de feriados	15h00-03H00	2			
	3 dias	Sábados	15h00-03H00	2			
	6 dias	Domingos e feriados	10H00-20H00	2			
Dormitórios	50 dias	Segunda a domingo	00h00-24h00	1			
Desmontagens	7 dias	Segunda a domingo	00h00-24h00	3			
Leiria Cidade Natal 2021 de 27 de novembro de 2021 a 27 de dezembro de 2021	Recinto do Evento (Largo Cónego Maia, Largo 5 de Outubro, Praça Rodrigues Lobo, Largo Goa, Damão e Diu, Jardim Luís de Camões, Largo do Papa e Mercado de Santana)	9 a 27 de novembro 2021	Montagens	19 dias	segunda-feira a domingo	00h00-24h00	3
	Recinto do Evento (Largo Cónego Maia, Largo 5 de Outubro, Praça Rodrigues Lobo, Largo Goa, Damão e Diu, Jardim Luís de Camões, Largo do Papa e Mercado de Santana)	27 de novembro a 27 de dezembro de 2021	Animação de Rua	31 dias	segunda-feira a domingo, incluindo feriados	00h00-24h00	3
	Pista de Gelo	27 de novembro 2020 a 3 de janeiro de 2021	Operacional	38 dias	segunda-feira a domingo	00h00-24h00	1
	Museu de Leiria	28 novembro a 31 dezembro 2021	Evento cultural	34 dias	domingo a segunda	18h00-24h00	1
	Centro de Diálogo Intercultural de Leiria	28 novembro a 31 dezembro 2021		34 dias	domingo a segunda	18h00-24h00	1
	Agromuseu Municipal Dona Julinha	dezembro 2021	Evento Cultural	4 dias	sábado	14h30-17h30	1
		2 dias		terça-feira (feriado)	14h30-17h30	1	
Festa de Santo Amaro	Agromuseu Municipal Dona Julinha	15 a 17 janeiro 2022	Evento Cultural	3 dias	sexta-feira	20h00-03h00	1
					sábado	9h00-03h00	1
					domingo	9h00-02h00	1

Dia de St. Agostinho	Museu de Leiria	28 de agosto 2021	Comemoração de efeméride	1 dia	sábado	18h00-24h00	1
----------------------	-----------------	-------------------	--------------------------	-------	--------	-------------	---

Dia Nacional dos Castelos	Castelo de Leiria	07 de outubro 2021	Comemoração de efeméride	1 dia	quinta	18h30-24h00	1	
Dia Mundial Turismo	Museu de Leiria	27 de setembro 2021	Comemoração de efeméride	1 dia	segunda	18h00-21h00	1	
	Centro de Diálogo Intercultural de Leiria					18h00-21h00	1	
Semana da Performance	BAG - Banco das Artes Galeria Jardim Público	22 a 27 de setembro 2021	Evento cultural - Dança	5 dias	quarta a domingo	18h00-22h00	1	
Ciclo de Concertos com História	Centro de Diálogo Intercultural de Leiria	julho/2021 a junho/2022	Evento cultural	5 dias	domingo a segunda	18h00-21h00	1	
				5 dias	domingo a segunda	18h00-24h00	1	
Leiria Medieval - Recriação Histórica	Largo do Papa, Jardim Luís de Camões, Largo 05 de Outubro, Praça Rodrigues Lobo, Marachão, Jardim da Vala Real, Mercado Sant'Ana, Fonte Luminosa, Rondas	julho 2021	Montagens	2 dias	terça e quarta feira	09h00-21h00	2	
			Funcionamento do evento Recriação Histórica	5 dias	quinta feira	21h00-24h00	4	
						00h00-06h00	4	
					06h00-18h00	8		
					18h00-21h00	16		
					21h00-24h00	16		
					sexta feira	00h00-02h00	16	
						02h00-06h00	6	
						06h00-12h00	8	
						12h00-21h00	16	
					sábado	21h00-24h00	16	
						00h00-03h00	16	
						03h00-06h00	8	
						06h00-12h00	8	
					domingo	12h00-21h00	16	
						21h00-24h00	16	
						00h00-03h00	16	
						03h00-06h00	8	
					06h00-12h00	8		
					12h00-21h00	16		
					21h00-24h00	16		
			segunda feira	00h00-06h00	8			
			Desmontagens	1 dia	terça feira	06h00-18h00	3	
Dormidas	Estádio Municipal	julho 2021		1 dia		de quarta para quinta	01h00-09h00	1
						de quinta para sexta	01h00-09h00	1
						de sexta para sábado	01h00-24h00	1
						de sábado para domingo	00h00-24h00	1
						de domingo para segunda	00h00-09h00	1

Festa Amarela	Jardim Luís de Camões e Largo do Papa	agosto 2021	Montagens	2 dias	sábado	09h00-21h00	2
			evento			21h00-24h00	4
			desmontagens		domingo	00h00-04h00	4
						04h00-06h00	2
						06h00-18h00	2
Alojamento de equipa de arqueologia (Museu de Leiria)	Estádio Municipal	25 de julho a 31 de agosto	Dormidas	38 dias	Todos os dias	00h00-24h00	1
Dia da Comunidade	Praça Rodrigues Lobo ou Centro da cidade	setembro 2021	Saúde/expositiva	4 dias	sexta-feira	12h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 24h00	1
					segunda-feira	00h00 - 15h00	1
Crianças ao Palco 2022	Cidade de Leiria	junho 2022	Evento Musical	1 dia	Dia a definir	12h00-15h00	1
						18h00-02h00	
Feira do Livro	Mercado Sant'Ana	Março / Abril 2022	Evento Cultural	6 dias	terça-feira	09h00-02h00	1
					quarta e quinta-feira	19h00-02h00	1
					sexta-feira e sábado	19h00-02h00	1
					Domingo	08h00-02h00	1
Animália	Skate Parque	Previsivelmente último fim-de-semana do mês de maio	Promoção da saúde e bem-estar animal	4 dias	sexta-feira	15h00 - 24h00	1
					Sábado	00h00 - 24h00	1
					Domingo	00h00 - 24h00	1
					Segunda - feira	00h00 - 10h00	1
Festival da Sardinha 2021	Praia do Pedrógão	Julho de 2021	Montagens	8 dias	Quinta a quinta-feira	00h00-24h00	2
			Festival Gastronómico	8 dias	Quinta a domingo	00h00-24h00	3
				3 dias	Segunda, Terça e quarta-feira	00h00-24h00	2
			Concertos	8 dias	Quinta a domingo	14h00-02h00	3
			Desmontagens	5 dias	Segunda a sexta-feira	00h00-24h00	2
Passagem de ano 2021/2022- cidade de Leiria	Cidade (Centro histórico e Castelo de Leiria)	28 de dezembro 2021 a 3 de janeiro de 2022	Festas de Passagem de Ano e Fogo de Artifício	7 dias	Terça a sábado	00h00-24h00	3
					Quarta-feira e quinta-feira	00h00-24h00	1
					Sexta-feira	00h00-08h00	1
LEIRIA SOBRE RODAS 2021	Estádio Municipal de Leiria	Setembro 2021	Evento recreativo e desportivo	7 dias	Segunda a domingo	00h00-24h00	1
				10 dias	Segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado, domingo, segunda e terça	00h00-24h00	5
					Quinta a domingo	00h00-24h00	4
					Quarta	00h00-18h00	2
					quinta	14h00-01h00	13
					sexta	09h00-01h00	13
					sábado	09h00-02h00	13
					domingo	09h00-21h00	13
segunda a segunda	09H00-21H00	1					

FESTA SILENCIOSA 2021	Praia do Pedrogão	15 e 16 de Agosto 2021	Operacional	1 dia	Domingo e segunda feira	00h00-24h00	1
CARNAVAL DE VERÃO 2021	Praia do Pedrogão	14, 15 e 16 de Agosto 2021	Operacional	3 dias	Sábado, Domingo e segunda-feira	00h00-24h00	1

MAPA DE SERVIÇOS PONTUAIS COM DATA A DEFINIR	
Outros serviços pontuais	N.º Horas
PHEd	3000
PHEn	3000
PHEdf	600
PHEnf	600